



Opinião

Aquisição de computadores

FELÍCIA
TEIXEIRA
Consultora
da CTOC



Os contribuintes singulares começam a ter a preocupação de agregar todas as suas despesas e as do seu agregado familiar, que efectuaram no ano transacto, de forma a deduzirem à colecta apurada na sua declaração de rendimentos, vulgo Modelo 03.

Importa referir que a colecta obtém-se através da aplicação das taxas previstas no art.º 68.º CIRS ao rendimento colectável⁽¹⁾ do agregado familiar.

Após o apuramento da colecta de um determinado agregado familiar, dever-se-á deduzir despesas suportadas por esse mesmo agregado, nomeadamente as despesas de saúde, de educação e formação, e com a própria aquisição de computadores, entre outras despesas elencadas no Código do IRS (CIRS) e no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que configuram deduções à colecta.

Irá ser abordado neste artigo de opinião em que moldes poderá um agregado familiar deduzir despesas com a aquisição de computadores, reportado ao ano de 2008 e evidenciado também a alteração introduzida pela Lei de Orçamento de Estado para 2009⁽²⁾.

Fazendo uma pequena retrospectiva, este benefício foi aplicável desde o ano de 2001 até 2003, com algumas alterações, tendo retomado em 2006.

A Lei de Orçamento de Estado para 2006⁽³⁾ estabeleceu uma dedução à colecta em 50% das importâncias despendidas, com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo software e aparelhos de terminal, até ao limite de 250 euros⁽⁴⁾.

Esta dedução era aplicável uma única vez durante os anos de 2006 a 2008, e está condicionada à verificação de determinados requisitos, nomeadamente:

- O equipamento terá que ser adquirido em estado de novo;
- O sujeito passivo ou qualquer membro do seu agregado familiar terá que frequentar qualquer nível de ensino;
- A factura de aquisição deverá conter o número de identificação fiscal do adquirente e a menção «uso pessoal»;
- Não se poderá afectar a aquisição dos computadores, software e aparelhos de terminal ao uso profissional.
- A taxa geral de IRS aplicável ao rendi-

mento colectável do sujeito passivo deverá ser inferior a 42%⁽⁵⁾;

Em termos declarativos, esta dedução deverá ser evidenciada com o código 708, no quadro 07, do anexo H, da Modelo 03.

Para o ano de 2009, a Lei de Orçamento⁽⁶⁾ veio introduzir algumas alterações ao benefício fiscal, da aquisição de computadores, previsto no EBF.

Este benefício é estendido por mais três anos, ou seja, esta dedução à colecta poderá ser exercida em 2009, 2010 e 2011.

Para além desta medida, o benefício é alargado a cada membro do agregado familiar do sujeito passivo que frequente um nível de ensino. No entanto, para que a dedução seja exercida correctamente, está dependente da verificação dos requisitos referidos anteriormente.

Refere-se ainda que foi aprovada em Conselho de Ministros⁽⁷⁾ uma proposta legislativa com o intuito de alterar a Lei de Orçamento do Estado para 2009, faltando apenas a sua publicação em Diário da República.

Esta proposta de lei irá permitir também que o benefício fiscal seja aplicável

também à compra de equipamento relacionado com redes de banda larga de nova geração.

Chama-se à atenção que o legislador quis prolongar este benefício fiscal, a todas as famílias portuguesas, até ao fim do ano de 2011, nas condições referidas.

Refere-se então que um agregado familiar poderá deduzir à sua colecta, durante o triénio de 2009 a 2011, importâncias despendidas com aquisição de computadores, mas ressalva-se que só poderá usufruir uma aquisição por cada ano e por membro do agregado familiar que esteja a frequentar qualquer nível de ensino, em conformidade com os requisitos impostos.

- (1) Rendimento global líquido do agregado familiar deduzidos de eventuais abatimentos
- (2) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- (3) Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro
- (4) Artigo 68.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)
- (5) Refere-se que a taxa de 42% corresponde a um rendimento colectável superior a € 62.546 (exercício de 2008)
- (6) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- (7) Proposta de Lei n.º 13/2009